



za uua

CONTRATO Nº 25/2024

DISPENSA Nº 56/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHÃO E O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHÃO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº **13.100.680/0001-67**, com sede na Praça Mariano Bispo, SN – Centro, na cidade de Pinhão/SE, CEP: 49.517-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal – **CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG: 1116331 SSP/SE e CPF: 905.493.685-15, residente e domiciliado na sede do município de Pinhão/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 c/c Lei Municipal nº. 310/2011 e 051/2013, inscrito no CNPJ sob nº 15.314.802/0001 - 43, com sede na Av. Barão do Rio Branco nº 146, 1º. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, aqui representada por seu **Presidente, FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG: 931.377 SSP/SE, CPF: 555.751.965-34, residente e domiciliado na Praça Leandro Maciel sn – Cumbe/SE, e seu **Superintendente, EVANILSON SANTANA SANTOS**, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 3059213-5 SSP/SE e CPF: 000.837.665-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e considerando a aprovação da proposta de Orçamento pela Assembleia Geral Ordinária, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento encontra-se fundamentado no artigo 8º, 13º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, bem como de acordo com a Cláusula Primeira do Capítulo I do **Protocolo de Intenções**, e do Art. 1º do Capítulo I do **Estatuto do CONSÓRCIO**.

Parágrafo Único – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93, conforme previsto no Item IV, do Parágrafo Único, do Art. 9º no Capítulo V do Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato é regulamentar a contribuição financeira do município de PINHÃO/SE ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO para sua implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim as formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios consorciados, conforme especificado em plano de trabalho.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Constitui Obrigação do Município

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO;

II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO, quando na condição de adimplente;

III - Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

3.2. Constitui Obrigação do Consórcio

I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO, para que sejam consolidadas às contas da mesma;

IV- promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

V - contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONSORCIADO;

VI – aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;

VII – facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

VIII- fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

Conforme estabelecido em Assembleia Geral Ordinária datada 22 de junho de 2012, a quota do CONTRATANTE, definida no rateio das despesas para repasses em favor do consórcio, será da ordem mensal de 0,30% (zero trinta por cento), do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e 0,30% do ICMS (Imposto sob Circulação de Mercadorias e Serviços), devendo os valores serem depositados nas Contas Correntes do CONTRATADO, ou seja, no BANESE, Agência 037; Conta Corrente nº 22/300123-5 (para o ICMS), e BANCO DO BRASIL, agência 1124-X; Conta corrente nº 18.481-0, caracterizando esses repasses conforme a disponibilização dos recursos com essas rubricas fornecidos pelo Governo Federal e Estadual.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste contrato integrarão o



Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:

20800 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

15.452.0003.2031 – Manutenção do Consórcio Público

3371700000 – Transferência a Consórcio Público Mediante Contrato de Rateio

Fonte de Recurso - 15000000

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

O prazo para início dos serviços propostos será imediato à assinatura deste Contrato de Programa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o artigo 15º do Decreto nº 6.017/07 e no artigo 8º, §2º da Lei Federal nº 11.107/05. Fica desde já, o **CONSÓRCIO** obrigado a destinar os recursos recebidos por este Contrato à execução da atividade prevista na Cláusula Segunda deste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESTRIÇÕES

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou de qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita deverá informar ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a continuação do compromisso previsto neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **MUNICÍPIO**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O não repasse dos valores devidos ora acordados poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos em Assembléia Geral, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Estatuto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de



movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO


As partes elegem o Foro de Frei Paulo/SE para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato.

Por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente instrumento em duas (02) vias com idêntico conteúdo e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.


Pinhão/SE, 02 de janeiro de 2024


CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Pinhão/SE


FLORNALDO JOSÉ VIEIRA
Presidente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano


EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente Consórcio Público do Agreste Central Sergipano.

Testemunhas:


RG: 1570233

RG:


2271885-8